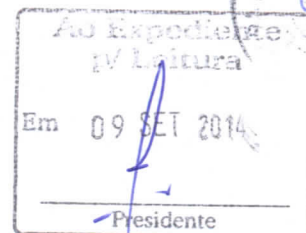




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2014.

### “CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA”.

A Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte,

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba o direito à percepção mensal de auxílio alimentação aos servidores efetivos.

**Art. 2º** O auxílio alimentação será concedido ao servidor efetivo, em caráter indenizatório, não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito.

§ 1º O servidor efetivo fará jus ao recebimento do auxílio alimentação, efetivamente pelo número de dias trabalhados;

§ 2º O auxílio alimentação será concedido a todos os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, de forma igualitária, quando em efetivo exercício de suas atribuições.

**Art. 3º** O auxílio alimentação instituído por esta Resolução:

- I - será creditado em conta corrente do servidor efetivo;
- II - não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;
- III - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor efetivo;
- IV - não constitui base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária;
- V - não configura rendimento tributável.

§ 1º Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido, após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 2º No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Diretoria de Administração.

**Art. 4º** O auxílio alimentação será no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por refeição.

§ 1º O reajuste será anual, tendo como base para o reajuste mínimo o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

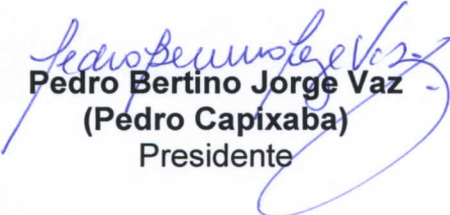
***Câmara Municipal de Mangaratiba***




**Art. 5°** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento e suplementada se necessário.

**Art. 6°** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeito a contar de 1° de setembro de 2014, revogando a Resolução nº01, de 30 de janeiro de 2013 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mangaratiba, 28 de agosto de 2014.

  
**Pedro Bertino Jorge Vaz**  
(Pedro Capixaba)  
Presidente

  
**Eduardo Ferreira Jordão**  
(Edu Jordão)  
Vice-Presidente

  
**Cecília Ribeiro Cabral**  
(Cecília)  
1.º Secretário

  
**Rodrigo Santos Bondim**  
(Rodrigo Bondim)  
2.º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*



**JUSTIFICATIVA:**

O auxílio alimentação é benefício de natureza indenizatória, que tem por finalidade o custeio da despesa mensal com a alimentação do servidor.

A presente proposta atualiza a legislação que regulamenta o auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal (Resolução nº 01/2013).

Quanto ao aumento do valor do benefício, ressaltamos a razão do efetivo custo de refeição na localidade.

Por todo o exposto, é que submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Pares.